



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.276, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

[\(Revogada pela Lei nº 1.366/2016\)](#)

Dispõe sobre a reformulação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, passam a ser disciplinados pelas disposições desta Lei.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, esportes, cultura, lazer, recreação, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II – políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, e opressão, assim como demais disposições gerais de prevenção e proteção na [Lei nº 8.069/90](#).

§ 1º O Município destinará prioritariamente, recursos e espaços públicos para programações e atividades voltadas para a infância e adolescência.

§ 2º Na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, a criação de programas de caráter compensatório dependerá de prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Município poderá celebrar convênios no âmbito Municipal, Estadual, Federal e Internacional, com Organizações Governamentais e não Governamentais, para cumprimento do disposto nesta lei, visando em especial ao atendimento regionalizado da criança e do adolescente, de acordo com os arts. 86 a 88 do [Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA](#), cumprindo os requisitos do artigo 116 da [Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993](#).

Art. 3º São órgãos Municipais de políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – FMDCA;

III – Conselho Tutelar - CT.

Art. 4º O Município poderá criar programas e serviços ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento, mediante prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os programas e Serviços Socioassistenciais serão classificados como de Proteção Social Básica e Proteção Especial e destinar-se-ão a:

I - orientação e apoio sócio familiar;

II - apoio sócio educativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV – abrigo;

V - liberdade assistida;

VI – semiliberdade;

VII – internação;

VIII – prestação de serviços à comunidade;

IX – e outros.

§ 2º Os serviços especiais visam a:

I – prevenção, atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, crueldade e opressão;

II - identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

III - proteção jurídico-social.

§ 3º Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de educação, saúde, assistência social, dentre outros, observando – se o princípio da prioridade absoluta à criança e o adolescente conforme art. 90 da [Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO II Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Seção I Disposições Gerais

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, II, da [Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990](#).

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responde pela implementação da prioridade absoluta e a promoção dos direitos e defesa da criança e do adolescente, levando em considerações, as peculiaridades do município.

Art. 7º A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMDCA ou pela participação em diligências autorizadas por este, podendo em caso de representação fora do município receber diárias, ajuda de custo ou jetons.

Art. 8º O Conselho Municipal reunir-se-á de acordo com o estabelecido no Regimento Interno, a ser elaborado pelos seus membros com a homologação do Presidente do Conselho.

Art. 9º A Prefeitura Municipal dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar, utilizando-se para tanto, servidores, espaço físico e recursos destinados para tal fim.

Parágrafo único. Os servidores postos à disposição do Conselho, nos termos deste artigo, para nele exercerem funções, terão o tempo de serviço contado para todos os efeitos legais.

Seção II Da Competência do Conselho

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – formular a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, bem como captação de recursos necessários à sua realização, avaliando e controlando seus resultados;

II - zelar pela execução da política municipal, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III – deliberar sobre os recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar e/ou participar na formulação das políticas sociais básicas, estabelecendo as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Municipal, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

V – opinar sobre os critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;

VI – fiscalizar e registrar entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio familiar;
- b) apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação;
- h) e outras.

VII – inscrever e organizar os programas a que se refere o inciso anterior e manter atualizado o cadastro das entidades inscritas;

VIII – solicitar levantamento de dados nos diversos setores que atendam crianças e adolescentes para concluir pesquisas e estudos;

IX – instituir grupos de trabalho e comissões incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao CMDCA;

X - propor modificações nas estruturas dos órgãos da Administração Municipal, ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XI - acompanhar e avaliar a atuação do Conselho Tutelar, verificando o cumprimento integral de seus deveres institucionais;

XII – solicitar indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro nos casos de vacância e término do mandato;

XIII – apresentar sugestões quando da elaboração do orçamento municipal destinado à assistência social, saúde, educação e outros, bem como quanto ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

XIV – Monitorar e opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas, recreativas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XV – definir os critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar, nos termos do § 2º do art. 260, da [Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990](#);

XVI – organizar e manter atualizado o cadastro das entidades não governamentais;

XVII – elaborar e aprovar Planos Municipais de Atendimento à Criança e do Adolescente;

XVIII – realizar incentivos e campanhas promocionais de conscientização e ampliação de captação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIX – elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

XX - elaborar formas de procedimentos para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade;

XXI - fiscalizar sobre a aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

XXII – publicizar os projetos selecionados;

XXIII – regulamentar, organizar e coordenar processo de escolha de candidatos a Conselheiros Tutelares e estabelecer critérios segundo esta Lei, suas alterações e as determinações a partir da resolução nº170/2014 do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente – CONANDA;

XXIV – organizar juntamente com o Ministério Público, a Eleição do Conselho Tutelar nos termos das Leis regulamentares;

XXV – dar posse aos Conselheiros Tutelares Eleitos, conceder licença nos termos das Leis regulamentares e declarar vago por perda ou desistência de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

XXVI - incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da [Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

XXVII - solicitar, junto a pessoas físicas ou jurídicas e à entidade de classe ou profissionais, que componham quadro de assessoria multiprofissional para atuar como órgão consultivo;

XXVIII – acatar denúncias relacionadas às violações de Direitos de Crianças e Adolescentes, apurar fatos para providências, encaminhar e cobrar ações das autoridades competentes.

Seção III

Da Constituição e Estrutura do Conselho Municipal.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, será constituído por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, composto paritariamente por Organizações: governamental e não governamental.

§ 1º A indicação dos representantes do Poder Público Municipal deverá atender às seguintes regras:

a) a designação dar-se-á pelo Chefe de Setor onde foi solicitada a indicação;

b) observada a estrutura administrativa do município, deverão ser designados, prioritariamente, dentre os representantes dos setores responsáveis pelas políticas públicas básicas de assistência social, educação, esportes e lazer, saúde, cultura e turismo, direitos humanos, finanças e planejamento;

c) o exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade e responsabilidades para o efetivo desempenho de suas funções tornando assim, indispensável à participação de ambos em todas as ocasiões necessárias ao Conselho, ampliando assim, a representatividade em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente;

d) o mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente e ao tempo de duração do mandato da autoridade designatória, aplicando-se no caso de substituições o disposto na alínea “a”, deste parágrafo;

e) o afastamento dos representantes do governo municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo à autoridade competente designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento do conselheiro.

§ 2º A indicação dos representantes da sociedade civil garantirá a participação mediante organizações representativas escolhidas em fórum próprio, devendo atender às seguintes regras:

a) será realizada Assembleia Geral Extraordinária ou Fóruns a cada 02 (dois) anos, convocada pelo CMDCA, da qual participarão Instituições não governamentais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

regularmente inscritas nos Conselhos CMAS e/ou CMDCA, para discussão, conscientização da importância e necessidade em se organizarem democraticamente para a indicação de seus representantes no Conselho;

b) poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelos menos 02 (dois) anos e com atuação no âmbito territorial correspondente;

c) a representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se a processo democrático de escolha;

d) para cada titular deverá ser eleito um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;

e) o CMDCA deverá realizar a Assembleia Geral ou fóruns conforme o item “a” desta sessão até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;

f) o mandato no CMDCA será de 02 (dois) anos, admitida recondução por período igual e pertencerá a organização da sociedade civil, a responsabilidade de indicar, num prazo de trinta dias, seus membros para atuar como seus representantes em comum acordo podendo haver mudanças, dentro do prazo, conforme acordo entre elas;

g) os representantes da sociedade civil organizada serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a indicação oficializada ao CMDCA, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes;

h) a eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do conselho;

i) é vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de influência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§ 3º A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário tendo justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMDCA ou pela participação em diligências autorizadas por este.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA não receberão qualquer remuneração pela sua participação neste.

§ 5º Perderá o mandato o conselheiro que:

a) se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

b) for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;

c) for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da [Lei nº 8.069/90](#), ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da [Lei nº 8.069/90](#), após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal;

d) for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº 8.429/92.

§ 7º A cassação do mandato dos representantes do Governo, das organizações da sociedade civil e da Justiça da Infância e Juventude, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA.

§ 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º secretário;

V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro.

§ 9º Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do órgão;

§ 10º O regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo;

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para fins orçamentários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 13. O Órgão público ao qual o CMDCA está vinculado deverá prover infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, no limite de sua dotação orçamentária específico.

§ 1º a escolha de servidores designados para exercer atribuições no CMDCA deverá recair em funcionários do quadro estatutário, devendo ser considerada a sua competência técnica e perfil para o cargo, possibilitando a continuidade do Serviço e sua capacitação permanente.

Seção IV Da Substituição

Art. 14. A substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo Conselho, deverá ser solicitada ao Chefe do Setor Público ao qual ele representa ou organizações representativas da sociedade civil, quando por elas indicado, acompanhada de justificativa.

Art. 15. Será submetido à apreciação do Poder Executivo, as hipóteses previstas nos arts. 11 e 14 desta Lei, para providências legais à publicação dos membros, e ao CMDCA as providências para a posse dos mesmos.

Art. 16. No caso de afastamento temporário de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto e em caso de afastamento definitivo deverá ser indicado novo suplente e o antigo suplente continuará o mandato como titular.

Art. 17. Os membros suplentes, quando presentes às reuniões, terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença dos titulares.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

Art. 18. O Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é criado por lei municipal, que estabelece os objetivos, a origem das receitas, sua destinação, gestão e execução.

Seção I Da Natureza

Art. 19. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, bem como, propiciar o efetivo exercício das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui CNPJ próprio, é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por ele gerido e instituído por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

§ 2º É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para manutenção estrutural do CMDCA e Conselho Tutelar.

Seção II Das definições do FMDCA

Art. 20. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado em 1990, reconhece as crianças e os adolescentes como sujeitos de direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, entre outros.

Art. 21. Para coordenar as ações nesta área foram criados os Conselhos Municipais de Direitos das Crianças e dos Adolescentes. E para que, as políticas voltadas para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes tivessem recursos financeiros, além do orçamento municipal, foram criadas leis de isenção fiscal, no caso de doações para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá quanto à aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Seção III Da Constituição do FMDCA

Art. 23. A composição dos recursos do FMDCA tem origem mista, partes dos recursos são governamentais e parte da sociedade civil. Os recursos originados da sociedade civil têm como objetivo estimular a participação direta do cidadão na solução dos problemas do seu próprio município, ampliando o horizonte de oportunidades de inclusão social de nossas crianças e adolescentes.

Art. 24. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas finalidades;

II - recursos provenientes dos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - doações por parte de pessoas físicas e jurídicas, os recursos do Fundo podem ser provenientes de multas e penalidades administrativas previstas na [Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990](#);

IV - transferências dos governos Estadual e Federal;

V - doações de governos internacionais;

VI - doações de organismos nacionais e internacionais que financiam projetos para a infância e adolescência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

VII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados;

IX - Os recursos arrecadados pelo Fundo devem se somar aos recursos já destinados no orçamento municipal a programas de atendimento à criança e ao adolescente e não substituí-los.

Parágrafo único. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo a Legislação pertinente.

Seção IV Da Destinação dos Recursos do FMDCA

Art. 25. Destinará, sobretudo, em ações de atendimento, principalmente em projetos e programas de prevenção e proteção e na aplicação de medidas Socioeducativas.

Art. 26. Criança e adolescente em situação de risco pessoal e social, como os abandonados ([ECA, art. 260](#));

I - autores de ato infracional por drogadição;

II - vítimas de maus tratos;

III - violência e abuso sexual;

IV - meninos e meninas de rua,

V - entre outros em vulnerabilidades e riscos.

Art. 27. Os Recursos do FMDCA serão aplicados entre outros:

a) no apoio ao desenvolvimento das políticas públicas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

b) no apoio aos programas e projetos destinados à execução da política de proteção especial;

c) no apoio aos programas e projetos de estudos e capacitação de recursos humanos necessários à execução de ações voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

d) no apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação da política dos direitos da criança e do adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

e) no apoio a projetos comunitários de cultura, esporte e lazer que visem a prevenção aos riscos sociais de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O CMDCA é quem fixa os critérios de utilização, através de Plano de Aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas (artigo 260-ECA).

Seção V Da Gestão do FMDCA

Art. 28. A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será exercida pelo CMDCA, na qual manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:

I – registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – registrar recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho de Direitos;

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho de Direitos;

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo a resolução do Conselho de Direitos.

Art. 29. O Fundo será regulamentado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV Do Conselho Tutelar

Art. 30. O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas para cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente e por ser autônomo no desempenho de suas atribuições legais, não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 31. O Conselho Tutelar está vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social para fins administrativos.

Seção I Dos Requisitos e do Registro dos Candidatos

Art. 32. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 33. Somente poderão participar do processo seletivo os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir há, no mínimo, 02 (dois) anos no Município de Areado;

IV – estar no gozo dos direitos políticos;

V – não registrar antecedentes criminais;

VI – possuir o ensino médio completo;

VII – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VIII – não exercer mandato político.

§ 1º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 2º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 34. Os candidatos que atenderem aos requisitos previstos no art. 33 serão submetidos a um curso de capacitação, no qual deverão obter 100% (cem por cento) de frequência, e um processo seletivo com prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório e classificatório, onde deverão os candidatos obterem no mínimo 50% de aproveitamento, regulamentados através de resolução específica pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, e se aprovado for, será também submetido a um processo eleitoral regulamentado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente através de resolução específica, em conformidade e nos termos do artigo 39 e parágrafos desta lei.

§ 1º O curso de capacitação versará sobre os seguintes eixos temáticos:

I - Legislação Municipal sobre as políticas públicas de atendimento a criança e ao adolescente no município;

II - As fases do desenvolvimento da criança e do adolescente;

III - O Perfil e Ética do conselheiro tutelar no contexto do Estatuto da Criança e do Adolescente, [Lei Federal nº 8.069/93](#);

IV - As atribuições do Conselho e do Conselheiro Tutelar no contexto do Estatuto da Criança e do Adolescente, [Lei Federal nº 8.069/93](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

V - Ato Infracional: conceito e definições no contexto do Estatuto da Criança e do Adolescente, [Lei Federal nº 8.069/93](#).

§ 2º A prova de conhecimentos específicos versará exclusivamente sobre os eixos temáticos relacionados no parágrafo primeiro deste artigo acrescidos de questões de interpretação de textos e de uma redação, conforme regulamentação do CMDCA.

Art. 35. O pedido de registro deverá ser formulado através de requerimento a ser protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos por esta Lei.

§ 1º Dar-ser-á vista desses documentos ao representante do Ministério Público.

§ 2º Ocorrendo impugnação pelo representante do Ministério Público, dela será o candidato notificado para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, competindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dobro do prazo, prolatar decisão a respeito.

Art. 36. Finalizado o prazo para registro dos candidatos e julgadas as impugnações suscitadas pelo representante do Ministério Público, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação do edital na imprensa local, contendo o nome de todos os candidatos registrados e fixando prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação, para impugnação por qualquer cidadão.

§ 1º Ocorrendo impugnação, dela será o candidato notificado para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, remetendo se após, os autos ao representante do Ministério Público para emitir parecer.

§ 2º A seguir, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, no prazo de 03 (três) dias, úteis, decidirá a respeito.

Art. 37. As decisões prolatadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, concernentes às impugnações de registro de candidatura serão irrecuráveis.

Art. 38. Uma vez julgadas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação de edital na imprensa local, contendo o nome dos candidatos habilitados ao processo seletivo.

Seção II Da Realização Do Processo Seletivo e Do Processo Eleitoral

Art. 39. O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, com no mínimo 03 (três) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

§ 1º A realização do processo seletivo e do processo eleitoral será feita por comissão especialmente designada para tal fim, escolhida dentre os membros do Conselho Municipal, sob a presidência do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 40. Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos eleitores no município de Areado, em eleições regulamentadas através de Resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral e proclamação dos eleitos, através da emissão de certificados.

§ 2º O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será presidido pelo CMDCA, Juiz Eleitoral local e fiscalizado por membro do Ministério Público.

§ 3º Caso o número de candidatos não exceda às vagas oferecidas, somadas estas às suplências, não haverá eleição, cabendo a escolha final ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 4º O Ministério Público terá legitimidade para fundamentadamente impugnar junto ao CMDCA ou à Autoridade Judiciária a candidatura ou escolha de membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º Fica vedada a candidatura de funcionário da Administração Municipal e ou da Câmara Municipal, em atividade para membro do Conselho Tutelar.

Seção III Da Proclamação, Nomeação e Posse

Art. 41. Concluído o processo seletivo e o processo eleitoral, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando publicação, na imprensa local, dos nomes dos candidatos e sua classificação.

Parágrafo único. Os cinco primeiros classificados serão considerados escolhidos, ficando os demais, pela ordem de classificação, como suplentes.

Art. 42. Os membros escolhidos serão empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, iniciando as funções de Conselheiro Tutelar no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha dos membros, conforme a [Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990](#), alterada pela [Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2.012](#).

Art. 43. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido a melhor classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. As capacitações e eventos obrigatórios, ocorridos no período de processos seletivos e eleitorais até a posse oficial dos cinco primeiros, contarão como peso classificatório para posse de suplentes.

Seção IV Dos Impedimentos

Art. 44. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar:

- I – marido e mulher;
- II – ascendente e descendente;
- III – sogro e genro ou nora;
- IV – irmãos;
- V – cunhados, durante o cunhado;
- VI – tio e sobrinho;
- VII – padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação no Juízo competente desta Comarca.

Seção V Das Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 45. Compete ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente exercer as atribuições constantes dos arts. 95 e 136 da [Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990](#).

Art. 46. O Conselho Tutelar de Areado-MG conta com a seguinte estrutura administrativa:

- I - Presidência;
- II - Secretaria Geral;
- III - Plenário;
- IV - Conselheiros.

§ 1º O Conselho Tutelar elegerá, dentre os membros que o compõem, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral.

§ 2º O mandato do Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, terá duração de 01 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução aos cargos respectivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

§ 3º Na ausência ou impedimento do Presidente, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pelo Vice-Presidente e Secretário-Geral.

§ 4º As candidaturas aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral serão manifestadas verbalmente, pelos próprios Conselheiros, perante os demais, na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar realizada após a posse, que será presidida pelo conselheiro tutelar mais idoso.

§ 5º A votação será secreta, devendo cada Conselheiro votar em até 03 (três) candidatos.

§ 6º Os mais votados serão, pela ordem, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral.

§ 7º São atribuições do Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral além das posteriormente definidas no Regimento Interno do Conselho Tutelar:

I – Compete ao Presidente:

a) representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;

b) assinar a correspondência oficial do Conselho;

c) zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

d) desempenhar outras atribuições especificadas no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

e) enviar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a relação de frequência e a escala de plantões dos Conselheiros;

f) comunicar imediatamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

II – Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o presidente em seus impedimentos;

b) desempenhar outras atividades afins sugeridas pelo presidente além das atribuições especificadas no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

III – Compete ao Secretário-Geral:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

- a) preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) secretariar e auxiliar o Presidente, quando da realização das sessões, lavrando as atas respectivas;
- c) manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, fichas, documentos e outros papéis do Conselho;
- d) elaborar, mensalmente, juntamente com os demais conselheiros a escala de plantão e de visitas às entidades de atendimento existentes no município, registrar e publicar;
- e) desempenhar outras atividades afins sugeridas pelo presidente além das atribuições especificadas no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

§ 8º As atribuições e demais disposições que se fizerem necessárias para adequação da estrutura administrativa prevista no *caput* do artigo 47 serão previstas no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

Art. 47. O Conselho Tutelar terá atendimento garantido na sua sede de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 1º Fora do horário oficial de funcionamento, à noite, nos feriados e fins de semana, o atendimento a denúncias, consultas e reclamações será efetuado em situações emergenciais, conforme escala de plantão a ser estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 2º Os conselheiros poderão mediante autorização expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se revezarem em escalas de horários e plantões que permitam maior eficiência no atendimento ao estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 48. A função de conselheiro tutelar é temporária e não implica vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto nesta Lei.

§ 1º Dentre os direitos dos Conselheiros Tutelares estão garantidos na forma da Lei:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

V - 13º salário.

§ 2º Constará da lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

§ 3º Fica fixado em 26,58 Unidades Padrão de Vencimentos, o valor mensal do subsídio a título de ajuda de custo, individualmente aos membros do Conselho Tutelar, visando o ressarcimento de despesas correntes nos exercícios de suas atribuições, independentemente de prestação de contas.

§ 4º A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 49. O conselheiro tutelar, a qualquer tempo, terá seu mandato suspenso ou cassado se:

I – usar da função em benefício próprio;

II – romper sigilo em relação aos casos analisados no exercício de sua função;

III – manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV – recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V – aplicar medida de proteção, contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;

VII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho, nos termos desta Lei;

VIII – receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;

IX – for condenado pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na [Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990](#);

X – faltar, 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, sem justificativa, ao trabalho ou às sessões do Conselho Tutelar, no espaço de um ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A perda do mandato será decretada pelo Poder Executivo após processo regularmente promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada a ampla defesa.

Seção VI Dos deveres e vedações dos membros do conselho tutelar

Art. 50. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou distrital, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - manter conduta pública e particular ilibada;

II - zelar pelo prestígio da instituição;

III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII - declarar-se suspeitos ou impedidos;

VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - residir no Município;

XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - identificar-se em suas manifestações funcionais;

XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Seção VII Da Competência

Art. 51. A competência para atuação do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável ou do local onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

CAPÍTULO V Disposições Finais e Transitórias

Art. 52. As disposições sobre o funcionamento e procedimentos a serem adotados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar serão estabelecidas em Regimento Interno elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 90 (noventa) dias a contar da data de início de vigência desta Lei.

Parágrafo único. As decisões do CMDCA serão consubstanciadas em resoluções, aprovadas em plenárias pelo voto de dois terços do Conselho.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. Fica revogada a [Lei nº 1.197, de 27 de maio de 2015](#).

Prefeitura Municipal de Areado, em 8 de novembro de 2016.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral